



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2020/FMS

A Secretária Municipal de Saúde de Castanhal/PA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria Municipal de Saúde Castanhal, nomeada pela Portaria nº 041/2020 de 08 de janeiro de 2020, Comissão Específica de Compras Emergenciais (Portaria nº 783 de 28 de Abril de 2020), justificados no atendimento à saúde voltados ao enfrentamento a pandemia com arrimo no que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 26, 34 e 35/20, Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria Conjunta nº 555/20 e Medidas Provisórias nº 926/20 e 951/20, em face a necessidade de dar maior suporte de atendimento à rede de saúde pública de Castanhal, fazendo cumprir as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19, resolve contratar empresa de forma emergencial para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Castanhal - HMC, cujo objetivo é o combate contra o Coronavírus e o atendimento emergencial enquanto durar o enfrentamento da pandemia.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Brasil e a comunidade internacional tem assistido de forma perplexa e preocupante aos casos de contaminação pela pandemia do Covid-19. Em diversos Estados e Municípios esse cenário se faz presente. Na cidade de Castanhal não é diferente, visto ao crescente aumento no número de pessoas contaminadas, haja vista sua densidade populacional (documento anexo), exigindo assim atenção máxima. Além disso, trata-se de município polo, servindo de referência para as demais cidades existentes na região. Preocupada que essa situação venha a agravar-se, esta coordenadoria solicita, em caráter de emergência, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Hospital Municipal de Castanhal - HMC, visto sua notória importância no combate ao Coronavírus-COVID-19, pois serão utilizados no atendimento emergencial aos pacientes que encontram-se com a enfermidade ou a suspeita da doença. Desta feita, faz-se necessária sua aquisição de forma **emergencial**, por se tratar de medicamentos de extrema necessidade no atendimento aos pacientes.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a necessidade da Aquisição para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS – COVID-19, é válido ressaltar que aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo:

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



Isto posto, após pesquisa de mercado e junto ao banco de preços, manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.109.384/0001-07. A referida empresa apresentou as certidões negativas de regularidade relativas a débitos federais, estaduais, municipais, com FGTS e trabalhista (CNDT), estando apta para a contratação com o município no que se refere ao fornecimento dos medicamentos objeto dessa dispensa, conforme disponibilidade quanto a quantidade, tendo em vista a celeridade na aquisição, ocasionada pela situação da emergência suscitada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As estimativas de preços foram obtidas a partir das cotações de preços juntadas aos autos, realizadas com fornecedor local e banco/painel de preços. Ressalta-se que em razão da grande procura dos medicamentos no mercado em função da situação de calamidade em saúde pública, houve crescente oscilação de preços, de forma que as contratações possam **excepcionalmente** alcançar valores superiores ao estimado, em consonância ao que estabelece a Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º - E parágrafo 3º e Lei Federal nº 13.979/2020.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta comissão de compras emergenciais apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com a base legal, Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 26, 34 e 35/20, Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria Conjunta nº 555/20 e Medidas Provisórias nº 926/20 e 951/20, em primazia à supremacia do interesse público em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

Pelo exposto acima, opinamos pela contratação direta, por dispensa de licitação, desta feita, submetemos à assessoria jurídica para análise e posterior ratificação.

Castanhal/Pará, 28 de abril de 2020.

Yeda Márcia de Carvalho Brito Batista
Secretária Municipal de Saúde Interina
Dec. nº 040/2020.

Djalma Ferreira da Costa
Comissão Permanente de Licitação - Presidente

